

## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>5</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>	<b>7</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA</b>	<b>8</b>
<b>SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE TRABALHO</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>	<b>13</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ</b>	<b>14</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>14</b>
<b>COMPANHIA DE SANAMENTO DE MARICÁ</b>	<b>16</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>16</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>23</b>
<b>FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ</b>	<b>24</b>
<b>INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ</b>	<b>26</b>
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO</b>	<b>26</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>26</b>

## LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o caput e o § 3º, renúmeras os §§ 1º, 2º, e 4º para §§ 4º, 5º e 6º, respectivamente, e inclui os §§ 1º e 2º, ao art. 13, inclui o Parágrafo único, ao art. 16, e revoga o art. 205, da Lei Complementar nº 005/30 de janeiro de 1991 – Código Tributário Municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o caput e o § 3º, renúmeras os §§ 1º, 2º, e 4º para §§ 4º, 5º, 6º, respectivamente, e inclui os §§ 1º e 2º, ao Art. 13, da Lei Complementar nº 005, 30 de janeiro de 1991, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

\*Art. 13. O imposto será lançado de ofício, anualmente, para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta a sua situação e a legislação vigente à data do fato gerador.

§ 1º O sujeito passivo será notificado do lançamento, independentemente de ordem de preferência:

I – pela remessa da notificação, do carnê ou da guia ao domicílio tributário eleito pelo contribuinte; ou

II – pela publicação de edital, em caráter geral, no Jornal Oficial do Município.

§ 2º A remessa da notificação, do carnê ou da guia de que trata o inciso I do caput ao contribuinte não o desobriga de procurar a repartição competente, caso não receba o documento até a data de vencimento do tributo.

§ 3º O edital de que trata o inciso II do caput conterà:

I – a legislação aplicável;

II – o local ou o sítio eletrônico, quando for o caso, para retirada da notificação de lançamento com o detalhamento individualizado do cálculo do tributo;

III – a data de vencimento do tributo;

IV – o prazo para impugnação, contado da data da publicação;

§ 4º O lançamento será procedido, na hipótese de condomínio:

I – quando pro indiviso, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares de domínio útil ou possuidores;

II – quando pro diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

§ 5º Os imóveis com testadas para diferentes logradouros serão tributados com base nos valores referentes ao logradouro mais valorizado.

§ 6º Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho do exercício vigente, do lançamento do imposto, para apresentação de pedido de revisão do valor venal do imóvel respectivo.

Art. 2º Inclui o parágrafo único, ao Art. 116, da Lei Complementar nº 005, 30 de janeiro de 1991, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

\*Art. 116. (...)

Parágrafo único. Os sujeitos passivos serão notificados do lançamento da taxa de coleta de lixo na mesma forma prevista no § 1º, do Art. 13, para o IPTU.

Art. 3º Revoga o Art. 205, da Lei Complementar nº 005, 30 de janeiro de 1991, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

\*Art. 205. Revogado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.358, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Fiscal do Município de Maricá - PMEFM, de acordo com o Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF e o Programa Estadual de Educação Fiscal do Estado

do Rio de Janeiro - PEFRJ, a ser desenvolvido, de forma sistemática e permanente, nas escolas de ensino fundamental e médio da rede oficial e privada, nos órgãos públicos, nas universidades, sindicatos, associações, conselhos representativos de classes, fundações e em todos seguimentos da sociedade civil.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 2º Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão, transparência e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania fiscal e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e maior conscientização quanto aos gastos públicos.

Art. 3º São Objetivos do Programa de Educação Fiscal do Município de Maricá:

I – promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania;

II – conscientizar o cidadão sobre a importância da função socioeconômica do tributo;

III – incentivar a participação do cidadão na aplicação dos recursos públicos, dotando-o de conhecimentos específicos sobre as obrigações do poder público;

IV – fomentar a confiança entre o poder público e o cidadão, incentivando a transparência à aplicação dos recursos gerados com a arrecadação dos tributos pagos pelos contribuintes;

V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

VI – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas; e

IX – valorizar o comércio, a indústria, a prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º A implementação do Programa de Educação Fiscal ficará a cargo do Grupo de Trabalho para a Educação Fiscal do Município de Maricá - GTEFM, coordenado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda e com apoio da Secretaria Municipal de Educação, composto pelas seguintes secretarias: Secretaria de Comunicação, Secretaria de Governo, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Habitação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Esporte e Lazer e Controladoria Geral do Município de Maricá devendo ser regulamentado, mediante ato do Poder Executivo, que regulamentará suas atribuições.

Art. 5º Compete ao Grupo de Trabalho de Educação Fiscal Municipal de Maricá - GTEFM:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação do Programa no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – buscar fontes de recursos para implantar e executar o programa no Município;

IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando a ampliação do tema;

V – implantar as ações decorrentes de suas decisões;

VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

Art. 6º As ações do Programa de Educação Fiscal do Município de Maricá poderão ser implantadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I – a União e o Estado;

II – órgãos de fiscalização, como Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

III – entidades e instituições de ensino públicas ou privadas; e

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê

facebook prefeturademarica | @MaricaRJ | @prefeturademarica

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais  
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais  
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta  
www.marica.rj.gov.br